



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 3855/2021

Indico a necessidade de se criar uma grande **CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO PAC-PROGRAMA DE AMPARO À CULTURA**, bem como a possibilidade de fazer constar nos carnês de IPTU/2022 e informes de cobrança ISSQN/2022, **ORIENTAÇÕES** de como a sociedade poderá aderir ao programa e destinar os percentuais permitidos em lei para o FUNPAC, de maneira objetiva, sensível e acessível.

Considerando a Lei nº 9.926, de 19 de março de 2020, que reformulou o Programa de Amparo à Cultura (PAC), que consistente em permitir a destinação de impostos para a realização de projetos culturais e a ser operacionalizado pela Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART);

Considerando que em seu art. 26: “As pessoas naturais domiciliadas no Município poderão contribuir com o FUNPAC com até 5% (cinco por cento) do valor devido a cada incidência: I - do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); e, II - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurado mensalmente;

Considerando que em seu art. 27: “As pessoas jurídicas domiciliadas no Município poderão contribuir com o FUNPAC com até 2% (dois por cento) do valor devido a cada incidência: I - do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); e, II - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurado mensalmente”;

Considerando que investir em CULTURA é investir na promoção da cidadania, é investir na saúde das pessoas, é investir na transformação de um mundo melhor, um mundo mais emancipado e civilizado, pois cultura contribui imensamente para o bem-estar coletivo, entendendo as pluralidades, respeitando-as e exercendo o que há de “melhor no mundo” que é a fruição de nossas existências.

Considerando que o PAC é um grande instrumento de destinação fiscal que poderá se tornar uma potência para a cultura local e os artistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Indico a necessidade de se criar uma grande **CAMPANHA DE SENSIBILIZAÇÃO/DIVULGAÇÃO do PAC- PROGRAMA DE AMPARO À CULTURA**, visando dar conhecimento do programa e incentivando adeptos a aderirem. Assim também indico que se faça constar nos carnês de IPTU/2022 e informes de cobrança ISSQN/2022, ***ORIENTAÇÕES de como a sociedade poderá aderir ao programa e destinar os percentuais permitidos em lei para o FUNPAC, de maneira objetiva, sensível e acessível.*** Importante conceituar que as pessoas não pagarão nada a mais em seus impostos, só a destinação de um percentual preconizado em lei para que seja investido em cultura.

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, ensejo para reiterar meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 7 de setembro de 2021.

FABI VIRGÍLIO